



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 14549649

CONTRATO N. 20/2021, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA E UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE TEFÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, n. 25 – Aleixo, inscrita no CNPJ sob o n. 05.419.225/0001-09, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria PRESI TRF1 n. 10275156, de 21/05/2020.

CONTRATADA: **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n. 09.406.386/0001-00, estabelecido Rua Santo Afonso, n. 05, bairro São Geraldo, nesta cidade, representada pela Sra. **GEEISE MARIA DA COSTA CORREA**, portadora da Cédula de Identidade n. 2010556-8 SSP/AM, CPF n. 856.255.742-00.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo SEI n. 0005352-86.2021.4.01.8002 (Pregão Eletrônico n. 13/2021), sujeitando-se aos termos e condições estabelecidas na Carta Proposta e Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas no pregão Eletrônico n. 13/2021 (Anexo I), no Termo de Referência da Contratação e seus anexos (Anexo II), e das seguintes disposições normativas e suas respectivas alterações posteriores: Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83; Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF; Lei 12.305/2010; Lei 13.979/2020, Decreto nº 10.024/2019; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 9.507/2018; Decreto 7.746/2012; Resolução CNJ nº 07/2005; Resolução CNJ nº 169/2013; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01/2010; Instrução Normativa CJF nº 01/2016; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem referentes a este Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de Vigilância Armada, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à sua execução, mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades das áreas internas e perimetrais das dependências dos prédios sede e anexos da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato e seus anexos, em especial na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I) e de acordo com os termos e disposições estipulados no Termo de Referência da Contratação (Anexo II).

1.2 - Discriminação dos locais de execução dos serviços:

Unidade	Município/UF	Discriminação	Endereço
Seção Judiciária do Amazonas	Manaus/AM	Edifício Sede (Ministro Waldemar Pedrosa).	
		Edifício Anexo I (Edifício Rio Negro).	Avenida André Araújo. s/n - Bairro Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM.
		Edifício Anexo II (Edifício Rio Solimões).	
Subseção Judiciária de Tabatinga	Tabatinga/AM	Edifício Anexo III - arquivo e depósito judicial (Tocaia).	Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 396 - Bairro Adrianópolis, CEP: 69057-015, Manaus-AM.
		Edifício Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi	Rua Aires da Cunha, nº 48, Bairro Ibirapuera, CEP: 69640-000, Tabatinga-AM.
Unidade Avançada de Atendimento de Tefé-AM	Tefé/AM	Unidade Avançada de Atendimento de Tefé-AM	Estrada do Bexiga, n. 1085, Bairro Jerusalém, Tefé-AM.

1.3 - Os serviços objetos deste Contrato compreendem toda a área interna das dependências, sem exceção, incluindo estacionamentos, dos endereços indicados no subitem anterior.

1.4 - Nos termos da Portaria n. 3.233/2012 – DG/DPF, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

1.5 – Os postos objetos deste Contrato encontram-se distribuídos da seguinte forma:

LOCALIDADE	POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
SJAM-Manaus	Vigilância Armada Masculina Diurna, escala 12x36 , assim distribuídos: 01 na guarita do Edifício Min. Waldemar Pedrosa, próximo ao TRE; 01 na portaria do Edifício Rio Negro; 01 na guarita do edifício Rio Negro; e 01 no Imóvel Tocaia.	4	8
	Vigilância Armada Masculina Noturna, escala 12x36 , assim distribuídos: 01 na guarita do	4	8

Edifício Min. Waldemar Pedrosa, próximo ao TRE; 01 na portaria do Edifício Rio Negro; 01 na guarita do edifício Rio Negro; e 01 no Imóvel Tocaia.

	Vigilância Armada Masculina/Feminina, 44 h semanais , exceto nos feriados, assim distribuídos: 02 no JEF; 02 na portaria do Edifício Min. Waldemar Pedrosa; e 01 no Ed. Rio Negro.	5	5
	Vigilância Armada Masculina/Feminina – de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, sala de monitoramento em apoio ao serviço de segurança e itinerantes/rondantes - Líder	1	1
SSJTBT- Tabatinga	Vigilância Armada Masculina Diurna, escala 12x36 , assim distribuídos: 01 no Portão externo dianteiro da Subseção; 01 no Portão externo traseiro da Subseção; e 01 Recepção da Subseção.	3	6
	Vigilância Armada Masculina Noturna, escala 12x36 , assim distribuídos: 01 no Portão externo dianteiro da Subseção; e 01 no Portão externo traseiro da Subseção.	2	4
UAA-Tefé	Vigilância Armada Masculina, 44 h semanais , exceto nos feriados.	1	1

1.6 – A relação e o quantitativo de equipamentos, armamentos e materiais encontra-se estabelecida no item 7 (sete) do Anexo II deste Contrato (Termo de Referência), bem como na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada (Anexo I).

1.7 – A relação e o quantitativo de uniformes e a indicação dos materiais de proteção individual, com os referidos quantitativos, para combate à COVID 19 encontram-se estabelecidas no item 14 (quatorze) do Anexo II deste Contrato (Termo de Referência), bem como na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 163.719,49 (cento e sessenta e três mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) e anual de R\$ 1.964.633,88 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

2.2 – Os valores indicados no item anterior são decorrentes das planilhas de custos e formação de preços da Contratada, apresentadas no Pregão Eletrônico nº 13/2021, dispostas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa n. 33.90.37 e Programas de Trabalho Resumidos n. 168312 e 192205.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2021NE311, 2021NE312 e 2021NE313, a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação, no presente exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, com a emissão do(s) respectivo(s) empenho(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses com início em 01/12/2021 e término em 30/11/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes, conforme artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a Contratada concorde com a prorrogação; e
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2 - Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência deste Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.3 - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal do Amazonas ou com a União, observadas as abrangências de aplicação.

4.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados. Mas poderá ser dispensada a pesquisa de mercado nas hipóteses do item 7 (sete) do anexo IX da IN 05/2017 da SEGES/MPDG.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Para garantir o fiel cumprimento deste Termo Contratual, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato, a garantia no valor de R\$ 98.231,69 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.2 – A Contratada poderá apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

5.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 5.3 acima, observada a legislação que rege a matéria;

5.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, a ser indicada, com correção monetária, em favor do Contratante;

5.6 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

5.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.8 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

5.10 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.1 desta Cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

5.11 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12 - A garantia, prevista no subitem 5.1 desta Cláusula, somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, observada a legislação que rege a matéria;

5.13 – No caso da ocorrência de eventuais repactuações, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

5.14 - Havendo revisão do quantitativo do valor contratado ou alteração que implique no aumento objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

5.15 - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas

impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

5.16 - A garantia prestada servirá para fiel cumprimento do contrato, respondendo ainda, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa por inexecução total do contrato terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da Contratante, sendo o valor revertido aos cofres públicos.

5.17 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada obriga-se a:

6.1.1 - Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a Contratante;

6.1.4 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados às dependências do Contratante e por todas as despesas de transporte e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

6.1.6 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

6.1.7 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.8 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;

- 6.1.9 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- 6.1.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência da Contratação (Anexo II deste contrato), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.11 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.1.12 - Atender às solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços continuados;
- 6.1.13 - Prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;
- 6.1.14 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.1.15 - Manter durante toda a execução desta contratação as obrigações assumidas e exigidas para habilitação do Pregão Eletrônico nº 13/2021;
- 6.1.16 - Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.1.17 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá, indispensável para a identificação de pessoas no recinto da Contratante por medida de segurança;
- 6.1.18 - A indisciplina dos prestadores de serviço da Contratada quanto o porte de crachá ou uso do uniforme por conta e risco do próprio trabalhador, por fragilizar o sistema de segurança da Contratante, poderá ensejar pedido de afastamento do prestador desidioso e punição à Contratada por falta de fiscalização própria e violação às normas estipuladas contratualmente;
- 6.1.19 - Providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;
- 6.1.20 - não subcontratar os serviços objetos deste instrumento;
- 6.1.21 - Fornecer os materiais/equipamentos para cada posto de serviço, nas quantidades e periodicidades estabelecidas neste Contrato e seus anexos, visando o bom funcionamento e desempenho dos referidos Postos, além de equipamentos que garantam a realização de rondas durante o período de cada plantão, não devendo repassar os custos de qualquer um dos referidos itens de materiais/equipamentos a seus empregados.
- 6.1.22 - Substituir os materiais/equipamentos defeituosos sempre que a Contratante solicitar, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.1.23 - fornecer, metade a cada semestre, as munições informadas na tabela 2 (dois) do Termo de Referência (Anexo II) e realizar a depreciação do item 3 (três) do Anexo II (Termo de Referência) juntamente com outros materiais e equipamentos.
- 6.1.24 – Fornecer uniformes completos aos seus empregados, que deverão iniciar as atividades recebendo metade da quantidade informada na tabela constante no item 14 (quatorze) do Termo de Referência (Anexo II), bem como substituí-los, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da vigência deste Contrato.

- 6.1.25 - Substituir, independente da data de entrega, os uniformes dos seus empregados, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do Gestor do Contrato.
- 6.1.26 - Entregar os uniformes completos no local de serviço aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada.
- 6.1.27 – Indicar preposto para representá-la, administrativamente, com a função de fiscalizar, periodicamente, a qualidade dos serviços executados, bem como responder pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato. As obrigações e demais disposições estabelecidas ao preposto estão estabelecidas no item 22 (vinte e dois) do termo de Referência (Anexo II).
- 6.1.28 - Instalar, obrigatoriamente, caso inexista, nas cidades de Manaus/AM, Tabatinga/AM e Tefé/AM, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, escritório com toda a estrutura administrativa necessária à solução de toda e qualquer demanda relacionada com os serviços de que trata este Edital e seus anexos, conforme Acórdão nº 1.214/2013 - TCU - Plenário.
- 6.1.29 – Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Quinta deste Contrato.
- 6.1.30 – Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.1.31 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 6.1.32 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 6.1.33 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.1.34 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 6.1.30 pela própria Contratante, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 6.1.35 - Apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação adicional abaixo relacionada, sem prejuízo de outros que a Contratante julgar pertinentes:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 6.2 – As demais obrigações da Contratada encontram-se dispostas no item 17 (dezessete) do Termo de Referência (Anexo II deste contrato), sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas no referido termo, bem como das obrigações legais, infralegais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços de forma ampla e completa e no interesse de Administração.

7.1.2 - Designar os representantes da Contratante, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que terão livre acesso aos locais de trabalho e poderes de não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.1.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato à Contratada, que deverá tomar as providências de acerto.

7.1.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os caso justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas.

7.1.5 - Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS.

7.1.6 - Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.1.7 - Disponibilizar estrutura e instalações necessárias para a devida prestação dos serviços.

7.1.8 - Colocar, quando possível e necessário, à disposição dos empregados da Contratada, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços.

7.1.9 - Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e armamentos.

7.1.10 - Solicitar substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à execução deste Contrato, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.

7.1.11 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

7.1.12 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarace ou dificulte a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.1.13 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.14 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

7.1.15 - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, pelos serviços prestados.

7.1.16 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que tais preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

7.1.17 – Comunicar formalmente qualquer anormalidade e irregularidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

7.1.18 - Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassem sua competência.

7.1.19 - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, no horário estabelecido, às instalações onde ocorrerão a prestação dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional.

7.1.20 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

7.1.21 - Administrar os relatórios de rondas gerados a partir do sistema de bastão de rondas, onde houver.

7.1.22 - Alterar, de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, a qualquer tempo, os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação.

7.1.23 - Fornecer à Contratada os horários de cada posto, bem como mapa indicativo dos postos de vigilância que deverão ser ocupados, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à Contratada.

7.1.24 – Promover o eventual remanejamento dos postos e dos vigilantes, quando as circunstâncias exigirem, mantidos em qualquer situação, os respectivos quantitativos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos pelos representantes da Administração, especialmente designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização desta avença caberá ao Gestor da Execução do Contrato e ao seu correspondente Fiscal Técnico-Administrativo.

8.3 – Ao Gestor da Execução do Contrato caberá a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como a execução dos procedimentos pertinentes à(ao) prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste/repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.4 – Ao Fiscal Técnico-Administrativo compete o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados neste Contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.5 – Ao Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (SEVIT/NUCAD), bem como o seu substituto imediato, caberão as atribuições estabelecidas no subitem 8.3 desta Cláusula. Também, à referida Unidade, caberão as atribuições dispostas no subitem 8.4 desta Cláusula em relação aos serviços executados nas dependências da sede da Seção Judiciária do Amazonas.

8.6 – Ao Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM (SESAP/TBT) e ao Supervisor da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM (UAA-TFE), e os seus correspondentes substitutos eventuais, caberão as atribuições dispostas no subitem 8.4 no tocante aos serviços prestados nas suas respectivas localidades.

8.7 - Cada unidade (SJAM - Manaus, SSJ - Tabatinga e UAA-Tefé) terá um fiscal técnico-administrativo do contrato para fins de fiscalizar cumprimento das obrigações da Contratada (entrega de uniformes, equipamentos, armamentos, substituição de munições periodicamente, reciclagem, vale alimentação, vale transporte e outros itens obrigatórios a serem cumpridos pela Contratada).

8.8 - O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar o comprometimento dos mesmos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao Contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, adotando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como parâmetro, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Contrato, devendo ocorrer o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

8.10 - A conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.11 - Os representantes da Administração deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.12 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.13 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais estabelecidas neste contrato, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação. Os valores referentes aos vales-transporte deverão ser depositados e/ou entregues integralmente, uma vez ao mês;

d.1) Considerando que não há transporte coletivo público nos municípios de Tabatinga/AM e Tefé/AM, a Contratada não está desobrigada a efetuar o pagamento do referido benefício aos seus empregados. O pagamento pode ser efetuado, preferencialmente, por meio folha de pagamento, constando do contracheque a rubrica “Vale-transporte”, ressaltando que tal verba não tem caráter salarial e sim indenizatório.

d.2) O pagamento do benefício mencionado na alínea “d.1” deverá ser feito de acordo com o valor vigente da passagem de transporte coletivo praticado no município de Manaus, qual seja, R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), conforme Decreto Municipal nº 4.747, de 04 de fevereiro de 2020.

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

l) Para o devido cumprimento do subitem 8.7 desta Cláusula, quanto à troca de uniformes, manutenção de armamento, troca das munições, controle de reciclagem de vigilante e demais itens que necessitam de acompanhamento quanto ao seu cumprimento nas localidades, cada fiscal deverá abrir Processo Administrativo Sei, devendo inserir todos os documentos necessários para fins de comprovação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – As condições e requisitos para o pagamento das notas fiscais, apresentadas pela Contratada, estão dispostos no item 23 (vinte e três) do Termo de Referência da Contratação - Anexo II deste Contrato.

9.2 - A Contratada deverá emitir 3 (três) notas fiscais, mensalmente, sendo cada nota referente à localidade constante do subitem 1.5 da Cláusula Primeira deste Contrato (SJAM, SSJTBT e UAA-Tefê), que serão remetidas às respectivas localidades, juntamente com os documentos necessários para pagamento.

9.3 - O gestor/executor/fiscal de cada localidade (SJAM, SSJTBT e UAA-Tefê), indicados conforme previsto nos subitens 8.1 e 8.2 da Cláusula Oitava deste Contrato, realizará o atesto da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

9.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo a que a Contratada tenha dado causa.

9.5 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, CNPJ n 05.419.225/0001-09.

9.6 - A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

9.7 - A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela Contratante.

9.8 - A Contratada deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) e demais legislações estaduais e municipais correlatas, e sofrerá a retenção desses tributos/contribuições por esta Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, no momento do pagamento, conforme a legislação pertinente.

9.9 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

9.10 - Caso alguma das certidões constantes no SICAF tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada será notificada, devendo providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos supracitados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões;

9.11 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.12 - Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize suas certidões.

9.13 – A Contratante, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa, não poderá efetuar a retenção de pagamento por serviços prestados, salvo quando ficar constatada a inadimplência da Contratada na quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados alocados para a prestação de serviços objetos desta avença, a teor do Acórdão/TCU n. 3301/2015-Plenário.

9.14 - A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

9.14.1 - Relação nominal dos profissionais postos à disposição para execução dos serviços na JFAM, na SSJ Tabatinga e UAA/Tefé, respectivos relatórios de ponto (controle de frequência) e relação analítica da folha de pagamento dos salários referente ao mês anterior da prestação de serviços.

9.14.2 - Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débito perante as Receitas Estadual e Municipal, alternativamente à Declaração do SICAF, que contém tais documentos. Deve-se observar, no caso deste subitem, as disposições estabelecidas nos subitens 9.9 a 9.13 deste Contrato.

9.14.3 - Em sendo a Contratada optante pelo SIMPLES, deverá ser encaminhado o respectivo Termo de Opção, devidamente assinado pelo representante legal, em todos os pagamentos.

9.14.4 - Comprovantes de pagamento de salários (preferencialmente por meio de depósitos bancários), de seguro de vida em grupo, de auxílio-transporte e de auxílio-alimentação dos profissionais postos à disposição para execução dos serviços na JFAM, na SSJ Tabatinga e UAA-Tefé.

9.14.5 - Cópias da GFIP, GRF, SEFIP, GPS e relação de trabalhadores, conforme o caso, constando a Contratante como tomadora dos serviços, com autenticação bancária ou código de operação on-line e protocolo de envio de arquivos, e com competência, no mínimo, anterior ao do mês da prestação dos serviços.

9.14.6 - Em caso de desligamento de empregados envolvidos com a execução dos serviços, além dos documentos descritos acima, deverá ser apresentado, como condição para pagamento da fatura mensal, comprovante de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.14.7 - Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da Contratada, bem como os descritos no subitem 8.8 da Cláusula Oitava deste Contrato.

9.15 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos abaixo mencionados, sem prejuízo de outros, quando couber, nos termos da legislação vigente que rege a matéria:

9.15.1 – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

9.15.2 - Da Contribuição previdenciária;

9.15.3 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

9.16 – Caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), esta deverá atentar para os termos e disposições constantes no item 15.12, e seus referidos subitens, do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021.

9.17 - A Contratante está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

9.18 - Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

9.19 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.20 - O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

9.21 - Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

9.22 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, em que:

I= Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.22.1 - Sob pena de decair do direito, a Contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

9.23 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

9.24 - A não apresentação da documentação de que trata esta Cláusula ou o não atendimento de regularização desta, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos

trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no [Decreto N.º 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), e nas disposições aplicáveis da [Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do SEGES/MPDG](#).

11.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3 - O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou instrumento coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

11.5 - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou instrumento coletivo que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

11.7 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou instrumento coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.8 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou instrumento coletivo.

11.10 - A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

11.11 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou instrumento coletivo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.12 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

11.12.1 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.12.2 - As particularidades do contrato em vigência;

11.12.3 - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

11.12.4. - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

11.12.5 - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

11.12.6 - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.14 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou instrumento coletivo, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

i) Advertência (artigo 87, I, da Lei n. 8.666/93);

ii) Multa (artigo 87, II, da Lei n. 8.666/93);

iii) Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Justiça Federal do Amazonas por até 02 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei n. 8.666/93) ou impedimento de licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos (artigo 7º da Lei n. 10.520/02);

iv) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93).

13.2 - Caso a Contratada se recuse a prestar a garantia ou a assinar o Contrato, no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando, nesta hipótese, a anulação das Notas de Empenho e aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, ficando, ainda, sujeito às demais sanções prevista no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

13.3 - O valor da multa de que trata o subitem anterior será recolhido pela Contratada dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua comunicação.

13.4 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato ou, se for o caso, sobre a parte não executada.

13.5 - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativas por escrito, antes do seu vencimento, ficando a critério da Contratante a sua aceitação, nos casos fortuitos ou de força maior.

13.6 - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de DARF em favor da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Amazonas.

13.7 - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

13.8 - A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular procedimento administrativo, onde se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

13.9 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à Contratada penalidade de Advertência.

13.10 No caso de reincidência, poderão ser impostas à Contratada multas por infração cometida, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato

03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	06
03	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência	02
04	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente, por empregado e por dia;	02
05	Destruir ou danificar documentos da Contratante, por ocorrência;	05
06	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	04
07	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado; do objeto do contrato, por empregado e por dia;	04
08	Manter em serviço empregado sem identificação, EPI's, equipamentos, uniforme ou outros acessórios necessários ao serviço, ou com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou desatento a outras normas de higiene pessoal, por empregado e por dia;	02
09	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	04
10	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados, o custo do uniforme, calçado, equipamentos ou EPI's, por ocorrência;	03
11	Retirar empregados ou encarregados do serviços durante o expediente, sem anuência da Contratante, por ocorrência;	01

12	Deixar de efetuar ou efetuar com atraso o pagamento de salários, vale transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas previstas no contrato ou na legislação correspondente, por ocorrência e por dia;	06
13	Deixar de fornecer ou fornecer incompleto os uniformes e equipamentos para seus empregados, conforme especificações, quantitativo e periodicidade previstos no contrato, por empregado e por dia;	01
14	Deixar de entregar, reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por ocorrência e por dia;	01
15	Deixar de substituir empregado, dentro do prazo estabelecido no contrato, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia;	02
16	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia;	01
17	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
18	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por ocorrência;	01
19	Deixar de observar as determinações da Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, por ocorrência;	01
20	Deixar de comunicar à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade referente aos serviços, por fato ocorrido;	03
21	Deixar de entregar, entregar com atraso ou entregar incompleta a documentação exigida na cláusula quinta constante no contrato, por ocorrência e por dia;	01
22	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato, por ocorrência e por dia;	01
23	Deixar de atender a solicitação formal realizada pela Contratante, por ocorrência e por dia;	01
24	Deixar de assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por empregado e por dia;	04
25	Deixar de atender o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/193, ou seja, "o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato", por dia;	02

26	Desrespeitar o período obrigatório de intervalo intra-jornadas do vigilante (dobra) por ocorrência;	04
27	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

13.11 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais elencadas nesta Cláusula, a Contratante aplicará multas, calculadas sobre o valor anual global atualizado do contrato, com percentual de acordo com graus e condutas dispostos na tabela anterior, bem como na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de apresentar garantia contratual, por dia;	04
02	Deixar de apresentar a integralização da garantia contratual quando dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, conforme disposto na cláusula sexta do contrato, por dia.	02

13.12 - Serão descontados das notas fiscais mensais os valores correspondentes às horas ou aos dias úteis de serviço não prestado, independentemente dos motivos determinantes.

13.13 - Além da glosa nas notas fiscais, as faltas ou atrasos poderão dar causa à multa prevista neste contrato e seus anexos.

13.14 - A não prestação de serviços pela ausência injustificada do empregado alocado implicará a glosa na fatura mensal na proporção de 1/30 por ausência do posto de trabalho, tendo como base de cálculo o custo integral do respectivo posto, devidamente atualizado.

13.15 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, a critério da autoridade competente, e as justificativas deverão ser feitas por escrito, fundamentada por fatos reais e comprováveis, e desde que formuladas conforme previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.16 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do contrato, deverá, até o vencimento destes, apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V, do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ficando a critério da contratante a aceitação de tais justificativas.

13.17 - Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no item anterior, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data, considerar-se-á recusa.

13.18 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do vencimento da data limite para sanar a pendência e não cumprida a obrigação, considerar-se-á recusa da Contratada, pelo que a Contratante poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

13.19 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante pela Contratada deverão ser recolhidas à conta específica da Contratante, podendo ser deduzidos das parcelas mensais a serem pagas, da garantia prestada, ou ainda cobrados judicialmente, obedecida esta ordem.

13.20 – Caracteriza-se como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo ensejar, desta forma, à rescisão do contrato, sem prejuízo da

aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.21 - A Contratante se reserva o direito de rescindir este Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista nesta Cláusula, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DEPÓSITO DE PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

14.1 – O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos do quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, de acordo com o disposto na Resolução nº 169/CNJ, de 31/01/2013, e alterações posteriores, e na Instrução Normativa n. 001/2016 - CJF, de 20/01/2016.

14.2 - O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

14.3 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa Contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados.

14.4 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 14.3, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

14.5 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, havendo ou não o desligamento dos empregados, bem como depois das devidas conferências dos Termos de Rescisões (TRCT) e demais pagamentos das verbas trabalhistas e previdenciárias pelo Sindicato da categoria.

14.6 - A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação - em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato.

14.7 - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela Contratada e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

14.8 - Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à Contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a Resolução/CNJ n. 169/2013.

14.9 - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à Contratada e depositado na conta depósito vinculada.

14.10 - O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes na Resolução/CNJ n. 169/2013 e na Instrução Normativa n. 001/2016 - CJF, de 20/01/2016 e respectivas alterações.

14.11 - Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto na Resolução/CNJ n. 169/2013 e na Instrução Normativa n. 001/2016 – CJF.

14.12 - Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS e o Banco do Brasil S.A. As contas serão gerenciadas pela Agência Setor Público Manaus, localizada na Rua Franco de Sá, 270 – Aleixo, Edifício Amazon Trade Center, mezanino, Manaus-AM.

Quadro Resumo das Retenções

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL (de acordo com a Resolução nº 169/CNJ, de 31/01/2013, e alterações posteriores, e Instrução Normativa n. 001/2016 - CJE, de 20/01/2016).

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

<i>ITEM</i>	<i>%</i>	<i>VALOR</i>
13º SALÁRIO	9,09%	
FÉRIAS	9,09%	
1/3 CONSTITUCIONAL	3,03%	
INC. DOS ENC. PREV/FGTS S/ FÉRIAS/1/3 E 13º SALÁRIO	8,44%	
MULTA FGTS POR DISPENSA S/JUSTA CAUSA	4,36%	
TOTAL A CONTINGENCIAR	34,01%	

Obs. 01: A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional.

Obs. 02: Caso o Contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da resolução CNJ nº 169/2013.

Obs 03: O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Obs 04: O percentual de RAT aplicado é de 3% (três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato e seus anexos os quais, depois de lidos, são assinadas pelos representantes das partes mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2021.

RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES

Juiz Federal Diretor do Foro

GEEISE MARIA DA COSTA CORREA

Representante Legal da Empresa Tawrus Segurança e Vigilância Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Campolina de Sales, Diretor do Foro**, em 30/11/2021, às 15:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geeise Maria da Costa Correa, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 15:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14549649** e o código CRC **EC59A261**.

ANEXO I – CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATADA VENCEDORA DO PREGÃO

Documento SEI n. 14550006

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS

Documento SEI n. 14243288

ANEXO III**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1 - A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo:

1.1 - A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do Contrato, situação sujeita a sanções administrativas;

1.2 - As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma acumulativa;

1.3 - O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, a então Contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar;

1.4 - A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

Indicador

Nº 01 – Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução contratual.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a frequência especificada no Termo de Referência
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do TR

Instrumento de medição

Planilha de controle de ocorrências

Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período avaliado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de glosa no pagamento	Até 1,0 (um) ponto = 100% da fatura, ou seja, não há glosa.
	De 1,1 a 2,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da NF.
	De 2,1 a 3,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da NF.
Observações	Acima de 3,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja glosa, de 10% sobre o valor da NF

1. TABELA DE PONTUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Ocorrência	Aferição	Pontuação	N.º de ocorrências no período	Pontuação total
Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a	0,4		

Contratante.	este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.	
Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o	0,5

com suas atribuições.	registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado em até 2 horas.	
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Ocorrência de faltas dos empregados da licitante vencedora, sem a imediata substituição.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o	0,5

	registro de várias ocorrências na mesma data.	
Demora no atendimento às determinações da Contratante referentes à regularização das obrigações trabalhistas de empregados, (não justificada), em período superior a 05 (cinco) dias	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,6
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de fornecer dentro do prazo, sem justificativas, e/ou fornecer em	Os registros das	0,6

desconformidade com as especificações e características descritas no Termo de Referência (Anexo II), uniformes, equipamentos e materiais.

ocorrências
serão individuais, ou
seja, a
cada fato verificado
corresponderá uma
ocorrência, podendo
ocorrer o registro de
várias ocorrências
na mesma data.

TOTAL

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0005352-86.2021.4.01.8002

14549649v35